



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 24ª REUNIÃO/2024 DA(O) COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 13 de setembro de 2024, às 9 horas, com o uso da plataforma Teams, teve início a 24.ª reunião da Comissão de Ética Eleitoral do ano em curso, sob a Presidência do prof. Marco Antonio Cornacioni Sávio, estando presentes os membros citados no final desta Ata. Justificadas a ausência da profa. Elaine Gomes Assis. A reunião transcorreu da seguinte forma: Com a palavra, o presidente solicitou a inclusão de dois pontos de pauta, relativos à apreciação dos pareceres nos processos SEI 23117.057929/2024-84 e 23117.057680/2024-15 . A solicitação de inclusão foi aprovada por unanimidade **1. Apreciação das atas da 17.ª reunião COETE (5638839) , 18ª reunião COETE (5648266), 19ª reunião COETE (5671522), 20ª reunião COETE (5671522) e da 21ª reunião COETE (5671525) ; 22ª reunião COETE (não obteve quórum), 23ª reunião COETE (5691729) e reunião extraordinária (5698008) e da presente reunião. . Colocadas em apreciação as atas foram aprovadas por sete votos favoráveis (unanimidade) 2. Comunicações: 2 . 1 Não houve comunicações. 3. Ordem do dia: 3.1. Processo SEI 23117.057929/2024-84, relator Gleisson José da Silva: Com a palavra, o relator fez a leitura do parecer com a seguinte conclusão: *Em virtude da homologação do resultado da consulta eleitoral eletrônica para reitor e vice-reitora da Universidade Federal de Uberlândia, a comissão de ética eleitoral entende que a presente denúncia deve ser extinta sem resolução de mérito, tendo em vista a falta de interesse de agir por perda de objeto. Resta prejudicado o julgamento de mérito em virtude do fim dos trabalhos e, conseqüente, dissolução da presente comissão.* Colocado em apreciação o parecer foi aprovado por unanimidade . 3.2 Processo SEI 23117.057680/2024-15, relator Karlos Alves Barbosa. Com a palavra, o relator fez a leitura do parecer com a seguinte conclusão: 1. Em virtude da homologação do resultado da consulta eleitoral eletrônica para reitor e vice-reitora da Universidade Federal de Uberlândia, a comissão de ética eleitoral entende que a denúncia feita pela chapa 3 deve ser extinta sem resolução de mérito, tendo em vista a falta de interesse de agir por perda de objeto. Resta prejudicado o julgamento de mérito em virtude do fim dos trabalhos e, conseqüente, dissolução da presente comissão; 2. Porém, as pessoas que se sintam prejudicadas por eventuais ataques à honra, no que tange a criação de perfis falsos da internet, devem constituir advogado e procurar justiça comum. Trata-se de crimes de ação penal privada que requer atuação daqueles que se sentiram ofendidos; 3. Em relação a “denúncia” feita por Leiliane Bernardes Gebrim espanta essa comissão como seu “senso de justiça” veio aflorar exatamente no período eleitoral. Esta comissão não é o órgão adequado para julgamento da demanda, apenas reiteramos que ela mantenha se firme nesse “renovado” senso de justiça; 4. Por fim, caso a comissão eleitoral entenda não ser pertinente o presente pedido de arquivamento, ela pode se valer do instituto jurídico da avocação e**

juízo do feito. Não seria nada demais, apenas a reafirmação da sua “jurisprudência”. Às 9h47min, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Marco Antonio Cornacioni Sávio,, na qualidade de Presidente, e membros. Uberlândia, 13 de setembro de 2024.

Ciro Amaro Fernandes Nascimento

Fabiola Dutra Amaral

Karlos Alves Barbosa

João George Moreira Sávio

Marco Antonio Cornacione Savio

Phelipe Elias da Silva

Polyana Alvarenga Matumoto



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João George Moreira, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Alvarenga Matumoto, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Dutra Amaral, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson José da Silva, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0), informando o código verificador **5700173** e o código CRC **5E719923**.